



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.986 DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada ao Lar Ubaense de Proteção ao Menor - LUPAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$36.112,53 (trinta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos) a Subvenção Social destinada ao Lar Ubaense de Proteção ao Menor - LUPAM, no presente exercício financeiro, autorizada pela Lei nº 4.958/21, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

02 06 02 12 365 0011 0.167	3350.43	F-372	DR-100	R\$ 32.545,00
02 06 05 12 361 0011 0.004	3350.43	F-523	DR-119	R\$ 3.567,53

Art. 3º As referidas suplementações autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 06 02 12 365 0011 2.339	3390.32	F-374	DR-100	R\$ 32.545,00
02 06 05 12 361 0026 2.055	3190.11	F-507	DR-119	R\$ 3.567,53

Art. 4º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de maio de 2022


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/05/2022